

## REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS BUD

ÓRGÃO/SERVIÇO/UNIDADES Serviços de Ação Social

DATA 20/10/2020

### Artigo 1.º

#### Âmbito e Conteúdo

1. As Bolsas Bud resultam de uma parceria conjunta entre o Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) e a JB Fernandes Memorial Trust, correspondem a uma medida de apoio social integrada na estratégia dos Serviços de Ação Social do IPBeja para combate ao abandono escolar, e têm como objetivos principais:
  - a) Promover e facilitar o regresso ao ensino superior de estudantes do IPBeja dos cursos de 1.º ciclo que tenham interrompido os seus estudos por razões de comprovada dificuldade económica;
  - b) Apoiar estudantes que estejam inscritos em cursos de licenciatura do IPBeja e que se encontrem em situação de insuficiência económica, devidamente comprovada e que não bolseiros da DGES;
  - c) Apoiar estudantes que promovam o ingresso ou regresso de outros estudantes que de outra forma e por razões económicas, não iniciariam ou não concluíram os seus estudos superiores.
2. À atribuição das Bolsas Bud está ainda associada uma dimensão de responsabilidade social e compromisso solidário, que se concretizará através da adesão voluntária a um projeto ou programa de solidariedade social por parte do estudante beneficiário da bolsa ou da ação solidária de um colega que seja igualmente estudante do IPBeja e que contribua, com a sua ação direta e pessoal, para o regresso de um estudante à Instituição que tenha abandonado os seus estudos por razões predominantemente económicas e/ou financeiras.
3. As Bolsas Bud têm natureza complementar e independente relativamente aos típicos e tradicionais apoios sociais diretos e indiretos já disponibilizados, com os quais são compatíveis, correspondendo a parte de um modelo integrado que pretende impedir e inverter, de modo eficaz, o processo de abandono no ensino superior por razões financeiras ou económicas, promover o sucesso escolar, contribuir para o desenvolvimento de competências transversais nos estudantes e promover a integração social e académica dos estudantes.
4. No âmbito do cumprimento do acordo assumido com a JB Fernandes Memorial Trust, a atribuição da Bolsa Bud, será atribuída aplicando como preferência os estudantes de nacionalidade portuguesa.

## **Artigo 2.º**

### **Valor e Financiamento da Bolsa Bud**

1. O financiamento das bolsas Bud provém, exclusivamente, do donativo da Fundação JB Fernandes Memorial Trust I no âmbito do acordo celebrado com o IPBeja.
2. A Bolsa Bud equivale, por estudante, ao montante da propina anual definida para os cursos de 1.º ciclo para o ano letivo em curso e para o 2.º ciclo para o período correspondentes à duração da formação do estudante proponente.
3. O número de Bolsas a atribuir anualmente, poderá variar em função do valor do donativo efetuado pela Fundação JB Fernandes Memorial Trust I.
4. O IPBeja é mero promotor da instrução administrativa dos processos de atribuição de Bolsas Bud, coligindo a informação académica referente a cada estudante, avaliando e seriando as candidaturas do ponto de vista do comprovado interesse institucional.
5. O acesso às Bolsas Bud fica impreterivelmente condicionado ao pagamento dos valores eventualmente devidos pelo estudante, seja pelo pagamento pontual e integral do montante da dívida, seja por adesão a um plano de pagamentos devidamente aprovado de acordo com o modelo aprovado e em uso na Instituição.
6. Em situação de dificuldade económica devidamente confirmada, serão sujeitos à análise da comissão de seriação, caso existam, as candidaturas de estudantes relativos aos cursos Técnico Superiores Profissionais (CTESP), cativando até 10% do valor do donativo.

## **Artigo 3.º**

### **Modalidades de Acesso à Bolsa Bud**

1. O acesso às bolsas Bud far-se-á por uma das seguintes duas modalidades:
  - a) Por iniciativa do IPBeja ou do próprio estudante candidato à bolsa;
  - b) Por iniciativa de um estudante do IPBeja, que proponha o ingresso ou reingresso de um ou mais colegas que tenham abandonado os estudos superiores por dificuldades económicas ou que não ingressem pelas mesmas razões.
2. Quando a iniciativa pertença ao IPBeja, a Instituição, por recurso aos dados existentes nos Serviços, contactará todo o estudante que tenha invocado razões de natureza económica e financeira para o abandono dos seus estudos, convidando-o para, querendo e podendo, aderir ao projeto e deste modo regressar e retomar o seu percurso académico.
3. Os estudantes que, tenham conhecimento do projeto, podem contactar pessoal e diretamente os Serviços de Ação Social.

4. Na situação referida no número anterior os Serviços de Ação Social verificarão e confirmarão o preenchimento do requisito das dificuldades económicas como razão determinante para o abandono dos estudos.
5. Qualquer estudante do IPBeja que conheça a situação de abandono escolar de colegas ou proponha que novos estudantes iniciem os seus estudos, promovendo o seu regresso ou ingresso num ciclo de estudos beneficiará de uma comparticipação total ou parcial da sua propina, assim como das despesas de alojamento, nos termos e condições seguintes:
  - a) 1 estudante: comparticipação de 1/4 da propina;
  - b) 2 estudantes: comparticipação de 1/2 da propina;
  - c) 3 estudantes: comparticipação de 3/4 da propina,
  - d) 5 ou mais estudantes: comparticipação total de propina;
  - e) 10 ou mais estudantes: comparticipação total da propina e do alojamento quando verificado em residência do IPBeja.

#### **Artigo 4.º**

##### **Estudantes Elegíveis**

1. Poderão candidatar-se às Bolsas Bud os estudantes do IPBeja que:
  - a) Pretendam regressar aos cursos de 1.º ciclo da instituição e que tenham interrompido os seus estudos por razões de comprovada dificuldade económica;
  - b) Os estudantes que estejam inscritos em cursos de licenciatura do IPBeja e que se encontrem em situação de insuficiência económica, devidamente comprovada e que não sejam bolseiros da DGES;
  - c) Os estudantes que pretendam, nos termos legais aplicáveis, regressar aos estudos, seja por intermédio dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/curso ou por qualquer outro regime legal ou regularmente admissível.
  - e) Os estudantes inscritos no 2.º ciclo de estudos que promoveram o ingresso previsto no n.º 5, do artigo 3.º do presente regulamento, após instrução, validação e emissão de parecer favorável pelos Serviços.
2. A candidatura às Bolsas Bud, quando a iniciativa pertença a um estudante, deve ser obrigatoriamente formalizada em momento prévio ao do ingresso ou reingresso dos colegas ou novos estudantes, sob pena de exclusão dos benefícios das Bolsas Bud.
3. A candidatura referida no número anterior deverá ser acompanhada de validação e parecer conjunto dos Serviços Académicos e dos Serviços de Ação Social que confirmem que o processo obedece à verdade, que é legítimo e oportuno.
4. A adesão às Bolsas Bud pressupõe o pontual e integral cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis definidos para a frequência ensino superior.
5. Para efeitos da atribuição da referida bolsa é dada prioridade aos estudantes economicamente mais carenciados.

6. Em sede de instrução da sua candidatura, e como requisito para atribuição do apoio, durante a candidatura o estudante terá que apresentar um documento de acordo com modelo e formulário próprio em uso e divulgado em sede própria, que titule, no essencial a sua situação pessoal e académica, e que ficará anexa ao processo do candidato à Bolsa Bud.

#### **Artigo 5.º**

#### **Publicitação de Candidatura a Bolsa BUD**

A responsabilidade pela publicitação e divulgação de resultados de Bolsas Bud a atribuir aos estudantes é da competência dos SAS-IPBeja, em articulação com o SPMC.

#### **Artigo 6.º**

#### **Apresentação de Candidaturas**

1. Os estudantes podem apresentar a sua candidatura à atribuição de Bolsa Bud junto dos SAS-IPBeja, preenchendo para o efeito o impresso de candidatura em anexo ao presente regulamento, com os seguintes documentos:
  - i. Curriculum Vitae;
  - ii. Documento subscrito pelo estudante que contenha os dados referentes à sua última situação de matrícula/inscrição no IPBeja;
  - iii. Declaração e demonstração da liquidação do IRS do agregado familiar, quando aplicável;
  - iv. Carta de apresentação justificando as razões da sua candidatura;
  - v. Declaração do colega que propôs o seu reingresso ou ingresso, quando aplicável.
2. Caso seja necessário e indispensável à análise da situação do candidato a Comissão poderá solicitar outros documentos, além dos mencionados.
3. A candidatura às bolsas Bud, realizam-se nas datas fixadas pelos SAS-IPBeja e antecipadamente divulgada no sítio web dedicado às Bolsas Bud.

#### **Artigo 7.º**

#### **CrITÉRIOS de AdmissÃO, SÉRIaçÃO e SeleçÃO**

1. Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) A situação económica;
  - b) O n.º de ECTS realizados;
  - c) A motivação;
2. A admissão, seriação e seleção dos candidatos é da responsabilidade de uma Comissão de análise das candidaturas constituída pelo Vice-Presidente do IPBeja, responsável pelos Serviços Académicos, pelo



Administrador dos Serviços de Ação Social do IPBeja, por um colaborador dos Serviços de Ação Social do IPBeja designado pelo seu Administrador e pelo Provedor do Estudante do IPBeja.

3. A ponderação a aplicar a cada um dos critérios de seriação definidos no n.º 1 do presente artigo, e a fórmula de seriação a utilizar, serão aprovadas pela Comissão referida no número anterior, sendo devidamente publicitados no sítio web do IPBeja dedicado especificamente às Bolsas Bud, e em momento necessariamente anterior ao do termo dos prazos fixados para a apresentação de candidaturas pelos estudantes.

#### **Artigo 8.º**

##### **Divulgação e Comunicação dos Resultados**

Os resultados serão comunicados aos candidatos via e-mail e publicitados no sub-site do IPBeja, respeitante aos Serviços de Ação Social no link: <https://www.ipbeja.pt/sas/bolsasbud/Paginas/default.aspx>

#### **Artigo 9.º**

##### **Revisão do Regulamento**

Este regulamento pode ser revisto a todo o tempo, por iniciativa dos Serviços de Ação Social, sendo as correspondentes alterações submetidas para aprovação do Presidente do IPBeja.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposição Final**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, e os casos omissos, serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPBeja, ouvido, se assim o entender, o Administrador dos SAS/IPBeja.

Beja, 20 outubro de 2020

**O Presidente do Instituto Politécnico de Beja**



**João Paulo Trindade**